

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Contrato



## NOTIFICAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1088/2017 - RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

**O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Moises Felix dos Santos nº 274 – Centro, Cândido Sales - BA, inscrito no CNPJ sob n.º 13.857.123/0001-95, neste ato representado pela Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. ELAINE PONTES DE OLIVEIRA, vem, através do presente, notificar sobre a abertura de Processo Administrativo, visando **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 012/2014, de 29 de janeiro de 2014 e seus respectivos aditivos firmados com a empresa **MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 81.424.962/0001-70, com sede na Rua Maria Isabel Zenzagonel, n.º 205, Afonso Pena, São José dos Pinhais – PR, CEP 45.600-000, para que esta, caso queira, apresente resposta no prazo de 05 (cinco) dias, em obediência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, levando em consideração os motivos a seguir expostos:

**CONSIDERANDO** a notícia da paralisação da obra e serviço objeto do contrato, qual seja, construção de escolas do Programa ProInfância, obedecendo-se as tipologias dos Projetos Padrão do FNDE, Escola ProInfância B – Metodologias Inovadoras, Creche Escola no Distrito de Lagoa Grande, sem justa causa e prévia comunicação à administração pública, bem como pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, principalmente o prazo de conclusão da obra (ar. 78, inciso I e V da Lei 8.666/93).

**CONSIDERANDO** que a municipalidade recebe inúmeras reclamações de populares pela demora na conclusão da obra que é de interesse público notório.

**CONSIDERANDO** que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão unilateral.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



**CONSIDERANDO** que a Constituição impõe à Administração Pública a observância da legalidade, atribui a todos os litigantes em geral, seja em processos judiciais seja administrativos, a obediência à garantia fundamental do contraditório e da ampla defesa (art. 5º. LV).

**CONSIDERANDO** que o contraditório e a ampla defesa são valores intrinsecamente relacionados com o Estado Democrático de Direito e têm por finalidade oferecer a todos os indivíduos a segurança de que não serão prejudicados, nem surpreendidos com medidas interferentes na liberdade e no patrimônio, sem que haja a devida submissão a um prévio procedimento legal.

Em decorrência desses princípios, deve-se proporcionar aos interessados em processos administrativos e judiciais: a devida ciência acerca da instauração de processos e dos respectivos atos processuais; a oportunidade de manifestação nos autos; o direito de requerer e produzir as provas cabíveis, bem como o de influenciar a decisão do julgador.

Os aludidos preceitos, dessa forma, assumem duas perspectivas: formal – relacionada à ciência e à participação no processo – e material – concernente ao exercício do poder de influência sobre a decisão a ser proferida no caso concreto.

**CONSIDERANDO** que a rescisão unilateral do contrato administrativo deve observar o devido processo legal, no qual seja conferido ao administrado o direito à ampla defesa e ao contraditório<sup>2</sup>.

Este procedimento tem como base legal os artigos 77, 78, incisos I, II e V, c/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93, bem como a cláusula décima quinta do Contrato nº 012/2014, de 29 de janeiro de 2014.

A presente notificação será publicada em veículo de divulgação do Município, em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos (art. 37 da CRFB/88).

Cândido Sales/BA, 11 de setembro de 2017.

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182